



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 012/90, DE 22 DE JUNHO DE 1990=

Modifica redação do Ítem 48 da Lista de Serviços (Artº 29 - Lei nº 20/77), revoga Leis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

- ARTº 1º - O Ítem 48 da Lista de Serviços, estabelecido no Artº 29, de Lei Municipal nº 20/77, de 28 de novembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação: "Ítem 48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido, inclusive a prestação do serviço ao Poder Público, Autarquias, Empresas Concessionárias de Produção de Energia Elétrica e Empresas Públicas.
- ARTº 2º - Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Distrito Federal Municípios, Autarquias, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Públicas, ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza I.S.S., que se refere o Artº 29, da Lei nº 20/77 (Código Tributário Municipal).
- ARTº 3º - A Municipalidade, a seu critério, reterá na fonte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza I.S.S., devido por serviços a ela prestados.
- ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 08/75, de 12.09.75 e nº 03/85, de 28.06.85.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE JUNHO DE 1990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=